

A Associação denomina-se Núcleo Sportinguista de Peniche terá sede e funcionamento na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 27 e 29, freguesia de Peniche, Conceição, concelho de Peniche.

A Associação tem por finalidade promover o desporto, cultura e recreio no concelho de Peniche.

São órgãos da Associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de do presidente da direcção e de outro director que, em matéria de obrigações financeiras será sempre o tesoureiro.

Nos seus impedimentos, o presidente e o tesoureiro poderão ser substituídos respectivamente pelo vice-presidente e pelo tesoureiro substituto.

Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de dois anos.

28 de Setembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Zélia Maria Rosa Duarte Mateus*. 3000155337

CRIDOSAS — ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA

Extracto

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 54 do livro n.º 561-E, do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo da notária Rosa Maria Maia de Sousa Marques, foi constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, uma Associação denominada CRIDOSAS — Associação Humanitária com sede na Rua de José Régio, 75, 3.º, direito, freguesia Águas Santas, concelho da Maia.

A Associação tem por objectivos ajuda aos pobres, doentes, com sida, à terceira idade, crianças, sem abrigo e, em geral aos desprotegidos na alimentação, alojamento e saúde.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, que se identifiquem com os estatutos, ficando a sua admissão sujeita a aprovação por parte da direcção da Associação.

No que os estatutos sejam omissos, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme, para efeitos de publicação.

22 de Setembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Amélia Alves Custódio*. 3000155423

BANDA MUNICIPAL FLAVIENSE OS PARDAIS

Extracto

Certifico que, por escritura outorgada hoje, no Cartório Notarial de Chaves, no livro de escrituras diversas n.º 513-C, a fls. 77 e seguintes, foi alterado o artigo 1.º dos estatutos da associação denominada Banda Municipal Flaviense Os Pardais, com sede no Beco do Trem, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves e durará por tempo indeterminado.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

27 de Setembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Conceição C. E. Rego*. 3000155471

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE SAMARDÃ

Extracto

Certifico que, por escritura outorgada hoje, no Cartório Notarial de Chaves, no livro de escrituras diversas n.º 513-C, a fls. 78 e seguintes, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos da associação denominada Associação de Caçadores e Pescadores de Samardã, com sede no lugar da Samardã, freguesia de Vilarinho da Samardã, concelho de Vila Real, que tem como fim a caça, pesca e gestão de zonas de caça.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

É certidão de teor parcial, nada havendo que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

27 de Setembro de 2004. — A Ajudante, *Maria Conceição C. E. Rego*. 3000155473

CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, NOSSA SENHORA DAS DORES EM ORTIGA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Mação, em 30 de Setembro de 2004, exarada a fls. 11 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-E, que:

Foi alterado os estatutos da Associação com a denominação Centro de Solidariedade Social, Nossa Senhora das Dores em Ortiga, com sede no lugar e freguesia de Ortiga, concelho de Mação, sem fins lucrativos, pessoa colectiva n.º 502066393, o artigo 2.º, dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

A Associação Centro de Solidariedade Social Nossa Senhora das Dores de Ortiga, tem por objectivo, apoiar e assistir os idosos nas suas múltiplas componentes de solidariedade social e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Ortiga, concelho de Mação, podendo ainda desenvolver actividades culturais, recreativas, artesanato e gastronomia.

Está conforme o original, na parte transcrita.

30 de Setembro de 2004. — A Ajudante, *Ana Bela Eusébio de Matos Bento*. 3000155636

CLUBE CANINO DESPORTIVO K'S NEGRAS

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2004, lavrada no Cartório Notarial da Lousã, a fl. 107, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 507082959, com sede no lugar de Vale de Vaz, freguesia e concelho de Vila Nova de Poiares, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto coordenar, fomentar, apreciar tudo o que se relaciona com as raças caninas nomeadamente instituir os meios de controlo necessários para a manutenção dos estalões, controlo de ninhadas, meios de diagnóstico médico veterinários e estabelecer contactos com os clubes congéneres estrangeiros. A associação é composta por associados fundadores em números de doze, associados activos, associados benfeitores e associados de honra. Para se ser associado é necessário ser maior de idade, porém os menores que se queiram associar necessitam da autorização escrita de quem sobre: eles exerce o poder paternal e o pagamento da sua quotização é reduzido, em 50 % do valor da quotização respeitante ao associado activo, e também o poderão ser pessoas de nacionalidade estrangeira. Todas as pessoas que queiram associar-se deverão solicitar, por escrito a sua adesão à direcção, que decidirá livremente e a admissão implica a vinculação aos estatutos e regulamentos.

A qualidade de associado perde-se por renúncia e por exclusão deliberada pela direcção.

A falta de liquidação da quotização pelo associado e a prática da infracção grave, cuja avaliação é da competência exclusiva da assembleia geral, aos presentes estatutos e regulamentos, leva à sua exclusão automática de associado.

Está conforme.

28 de Setembro de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000155875

ASSOCIAÇÃO DE ACADÉMICA DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS.

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Académica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, adiante designada por Associação, é a organização dos alunos da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis — ESECVP-OA.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação Académica da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Portuguesa de Oliveira de Azeméis tem a sua sede em Oliveira de Azeméis, Rua do Padre Joaquim Ferreira Salgueiro, sem embargo a vir a ser estabelecida noutra dependência da Escola Superior

de Enfermagem da Cruz Portuguesa de Oliveira de Azeméis, ou em edifício próprio.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — é a própria natureza do movimento associativo e a sua democraticidade, o que pressupõe que todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos, respeitando as decisões tomadas maioritariamente;

b) Independência — implica a independência da Associação em relação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a submissão dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de poder vir a Associação a tomar posição sobre quaisquer problemas políticos do País, em especial problemas de índole educacional;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;

d) Unicidade — a Associação é a única e directa representação dos interesses dos estudantes e a única a promover os estabelecimentos de consensos alargados em todas as decisões, de acordo com o previsto nestes estatutos.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A Associação terá, entre outros, que os estudantes ou os seus órgãos dirigentes possam vir a definir os seguintes objectivos:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Fomentar o espírito de união, cooperação, solidariedade e convívio dos estudantes com organismos académicos ou outros, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

d) Promover a realização de actividades culturais, científicas, desportivas, recreativas ou no âmbito das tradições académicas;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas da política educativa em geral, bem como outros temas de interesse estudantil no âmbito de questões pedagógicas, saídas profissionais e apoio social entre outras;

f) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

g) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País.

CAPÍTULO II

Membros

A AA ESECVP-OA possui as seguintes categorias de membros e sócios:

a) Membros por inerência;

b) Efectivos;

c) Extraordinários;

d) Honorários.

ARTIGO 4.º

Membros por inerência

São membros por inerência todos os estudantes matriculados na ESECVP-OA.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos membros por inerência:

a) Tomar parte nas assembleias gerais de alunos e nelas usar na palavra e do direito de voto;

b) Eleger a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral de alunos;

c) Usufruir dos serviços da AA ESECVP-OA.

ARTIGO 6.º

Deveres

São deveres dos membros por inerência:

a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;

b) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais de alunos, adiante designados por AGA.

ARTIGO 7.º

Sócios efectivos

São sócios efectivos todos os estudantes inscritos na ESECVP-OA que paguem respectiva jóia quotas. A direcção pode isentar o pagamento de qualquer destas, caso os seus membros sejam bolseiros.

ARTIGO 8.º

Direitos

São direitos os sócios efectivos:

a) Contribuir para a prossecução dos fins da AA ESECVP-OA;

b) Votar e ser votado para os órgãos dirigentes desta Associação, de acordo com os presentes estatutos;

c) Participar nas actividades da AA ESECVP-OA e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar.

ARTIGO 9.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;

b) Assistir e tomar parte da AGA;

c) Tomar parte das actividades da Associação.

ARTIGO 10.º

Sócios extraordinários

São sócios extraordinários todos os antigos estudantes, corpo docente e todos os profissionais que exerçam função na ESECVP-OA, que se inscrevam nesta Associação e que paguem a jóia e a quota correspondentes.

ARTIGO 11.º

Direitos

São direitos dos sócios extraordinários:

a) Usufruir de prestação de serviços da AA ESECVP-OA;

b) Participar nas actividades da AA ESECVP-OA e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar.

ARTIGO 12.º

Deveres

São deveres dos sócios extraordinários:

a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela direcção da AA ESECVP-OA;

b) Respeitar o disposto nestes estatutos.

ARTIGO 13.º

Sócios honorários

Pode ser atribuído pela direcção o galardão de sócio honorário da AA ESECVP-OA a qualquer individualidade ou qualquer aluno do ensino superior.

ARTIGO 14.º

Direitos

São direitos dos sócios honorários contribuir para o prestígio da AA ESECVP-OA e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

ARTIGO 15.º

Classificação das sanções

As sanções, que serão registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis a todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Demissão.

§ 1.º Nenhuma sanção será aplicada sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deverá ser avisado da sanção que está em curso e dos motivos que a determinaram. O membro a quem foi levantado o inquérito terá 15 dias para apresentara sua defesa.

§ 2.º Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infracção.

§ 3.º O membro a quem seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade de recurso para AGA.

ARTIGO 16.º

Advertência

A advertência, que ficará registada, para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AA ESECV-*OA*.

ARTIGO 17.º

Suspensão

A suspensão, que implica a perda dos direitos dos membros por tempo variável, segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exercer por um ano, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AA ESECV-*OA*, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

ARTIGO 18.º

Demissão

A demissão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
- b) Condenação por qualquer crime degradante ou infame.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 19.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, cora vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos;
- d) Jóia e quotizações dos sócios.

2 — Constituem despesas da Associação todos os gastos aplicados em iniciativas que visem concretizar o proposto no plano de actividades e nas atribuições da Associação e serão efectuados mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 20.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à AGA, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à AGA propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 21.º

Definição

São órgãos da Associação, a AGA, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 22.º

Mandato

- 1 — O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.
- 2 — Os membros dos vários órgãos podem ser eleitos por um ou mais anos.
- 3 — Qualquer dos vários órgãos se considera automaticamente demissionário, quando o seu presidente peça a demissão ou seja demitido do cargo.
- 4 — Nenhum membro dos vários órgãos poderá de deixar de exercer o respectivo cargo, antes de empossado o seu substituto.

5 — Nenhum membro dos vários órgãos poderá exercer simultaneamente mais de um cargo durante cada mandato.

ARTIGO 23.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamentos internos ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

A assembleia geral de alunos

ARTIGO 24.º

Definição

A assembleia geral de alunos (AGA) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 25.º

Composição

- 1 — A AGA é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem o direito a um voto.

ARTIGO 26.º

Competências

- 1 — Compete à AGA, nomeadamente:
- 2 — Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- 3 — Eleger a mesa da AGA, a direcção e o conselho fiscal;
- 4 — Eleger suplementarmente algum membro dos vários órgãos, quando este se demita ou seja demitido ou para ratificação de alteração dos elencos;
- 5 — Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- 6 — Apreciar e votar o relatório de actividades e contas da direcção e respectivo parecer do conselho fiscal;
- 7 — Deliberar sobre qualquer recurso ou proposta de atribuição de distinções ou penalidades, segundo os estatutos e regulamentos.

ARTIGO 27.º

Convocação

- A AGA é obrigatoriamente convocada:
- a) Quando o presidente da mesa da AGA o julgue necessário, de acordo com os estatutos e regulamentos;
 - b) A requerimento dos presidentes da direcção ou do conselho fiscal;
 - c) A requerimento de um quinto do numero total de estudantes.

ARTIGO 28.º

Mesa da assembleia geral de alunos

1 — A mesa da AGA é composta por um presidente, dois secretários eleitos por voto secreto e por um prazo de um ano.

2 — A mesa de AGA tem competência para convocar, dirigir a participar na AGA, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 29.º

Funcionamento

1 — A AGA não pode deliberar, em primeira convocação, sem presença de metade, pelo menos, dos estudantes, contudo, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.

2 — As deliberações da AGA, sempre que se refiram as pessoas, serão tomadas por voto secreto.

3 — Salvo o disposto nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos estudantes presentes.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 30.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — Chiando na aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um esquema de funcionamento, onde informe sobre as funções dos seus elementos.

ARTIGO 31.º

Competências

À direcção compete:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa proposto nas eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à AGA e ao conselho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente á prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e regulamentos;
- e) Estudar e discutir as propostas apresentadas pelos departamentos ou comissões, bem como estabelecer um plano com base nas propostas apresentadas;
- f) Admitir sócios, depois de satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares;
- g) Nomear e criar quaisquer comissões ou criar qualquer departamento que julgue necessário;
- h) Autorizar a participação dos estudantes em quaisquer actividades académicas, culturais, educacionais ou outras, como representantes da Associação, desde que dela não resulte igualmente o menor prejuízo para a Associação;
- i) Fornecer ao conselho fiscal, sempre que solicitado, qualquer documento de receitas e despesas, bem como qualquer outra informação de interesse associativo sobre a administração da Associação;
- j) Aplicar as distinções e penalidades da sua competência e propor a aplicação daquelas que excedam a sua alçada.

ARTIGO 32.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 33.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 34.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção e dar parecer fundamentado e com carácter consultivo sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimes da Associação;
- c) Conferir, no acto de transmissão de poderes dos vários órgãos, os bens e valores associativos constantes do inventário geral;
- d) Verificar a boa aplicação dos fundos associativos e a perfeita arumação e fidelidade dos lançamentos feitos nos livros de escrituração;
- e) Dar parecer sobre os relatórios, contas da administração e orçamentos apresentados à AGA.

ARTIGO 35.º

Responsabilidades

1 — Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

2 — O conselho fiscal é solidariamente responsável com a direcção nas transgressões e irregularidade que esta cometa, desde que, por abstenção ao mau uso de poderes, deixe de as verificar e participar à assembleia geral.

CAPÍTULO V

Secções, gabinetes e núcleos

ARTIGO 36.º

Fundamento das secções, gabinetes e núcleos

1 — Dentro da AA ESECVP-OA poderão existir secções, gabinetes e núcleos desportivos, culturais, de apoio estudantil, bem como

outras que não vão entra os presentes estatutos no que diz respeito aos seus princípios gerais.

2 — As secções, gabinetes e núcleos devem criar regulamentos internos, os quais depois de aprovados internamente, devem ser apresentados à direcção para posterior ratificação.

ARTIGO 37.º

Secções

1 — As secções terão direcção própria, responsável pelas suas actividades, eleitos aquando a eleição dos corpos gerentes da AA ESECVP-OA.

2 — Anualmente, os responsáveis pelas diversas secções deverão apresentar à direcção da AA ESECVP-OA o respectivo plano de actividades e orçamento, que terá que se adaptar e não colidir com o programa geral da Associação.

3 — As secções com direcção própria e eleita democraticamente, gozam de uma semi autonomia tanto administrativa como financeira.

ARTIGO 38.º

Gabinetes

1 — Os gabinetes serão responsáveis pelas suas actividades e eleitos aquando a eleição dos corpos gerentes da AA ESECVP-OA.

2 — Anualmente, os responsáveis pelos diversos gabinetes deverão apresentar à direcção da AA ESEL VP-OA, o respectivo plano de actividades e orçamento, que terá que se adaptar e não colidir com o programa geral da Associação.

3 — Os gabinetes com direcção própria e eleita democraticamente, estão directamente dependentes da direcção tanto administrativa como financeiramente.

ARTIGO 39.º

Núcleos

1 — Os núcleos terão direcção própria, responsável pelas suas actividades, eleitos aquando a eleição dos corpos gerentes da AA ESECVP-OA.

2 — Os membros das direcções dos núcleos terão que ser associados da AA ESECVP-OA.

3 — Anualmente, os responsáveis pelos diversos núcleos deverão apresentar à direcção da AA ESECVP-OA o respectivo plano de actividades e orçamento, que terá que se adaptar e não colidir com o programa geral da Associação.

4 — Os núcleos com direcção própria e eleita democraticamente, estão directamente dependentes da direcção, administrativa e financeiramente.

CAPÍTULO VI

Estatuto de dirigente associativo

ARTIGO 40.º

Obtenção do estatuto de dirigente associativo

1 — Terão o estatuto de dirigente associativo todos os elementos da AA ESECVP-OA, eleitos democraticamente.

2 — Pode a direcção incluir ou excluir elementos dos seus corpos gerentes eleitos democraticamente no disposto dos presentes estatutos, quando:

- a) Inclusão: sempre que haja necessidade de novos elementos;
- b) Exclusão: sempre que algum dos elementos vá contra os princípios gerais da AA ESECVP-OA ou contra o disposto nos presentes estatutos, podendo haver recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Eleições

ARTIGO 41.º

Capacidade eleitoral

1 — Têm capacidade eleitoral passiva e activa todos os estudantes matriculados na ESEC VP-OA.

2 — A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da ES ECVO-OA, bilhete de identidade ou passaporte.

3 — Não serão admitidos votos por procuração.

ARTIGO 42.º

Anualidade e sistema eleitoral

1 — As eleições para os corpos gerentes da AA ESECVP-OA têm lugar anualmente e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto.

2 — As eleições para os corpos gerentes da AA ESECVP-OA decorreram obrigatoriamente no mês de Novembro e em um dia.

§ 1.º As candidaturas aos órgãos da direcção, da AGA, conselho fiscal e comissão de queima deverão ser apresentadas em lista conjunta;

§ 2.º A primeira eleição decorrerá no ano lectivo 2003-2004.

3 — Será eleita para a direcção, assembleia-geral e conselho fiscal a lista que obtiver a maioria relativa aos votos entrados nas urnas.

4 — Deve cada candidatura ser entregue 15 dias antes do processo eleitoral.

5 — A campanha eleitoral tem início oito dias antes do dia marcado para a realização das eleições.

ARTIGO 43.º

Comissão eleitoral

Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral, constituída pelo presidente da AGA, o qual tem voto de qualidade, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a coordenação de todo o processo.

ARTIGO 44.º

Competência da comissão eleitoral

À comissão eleitoral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos competentes nas listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar o acto eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais e dar-lhes a maior publicidade;
- g) Estar presente na tomada de posse dos novos corpos dirigentes.

ARTIGO 45.º

Impugnação

1 — Qualquer período de impugnação deverá ser feito por escrito à comissão eleitoral, até vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos actos eleitorais.

2 — A comissão eleitoral terá prazo de uma semana para apreciar e decidir sobre; os pedidos de impugnação. No caso de a impugnação das eleições ser aceite, o presidente da assembleia-geral cessante deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de vinte e quatro horas, mantendo-se em exercício os corpos de gerentes cessantes.

3 — Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

ARTIGO 46.º

Tomada de posse

1 — Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública até 10 dias após a publicação da acta final com os resultados eleitorais.

2 — Os corpos dirigentes cessantes deverão fazer a entrega e confirmação de todos os documentos, inventários, arquivos e haveres da Associação de Académica e prestar todos os esclarecimentos necessários, de forma a não sofrer interrupção que prejudique o funcionamento da Associação de Académica.

§ único. A assembleia-geral cessante deverá presidir à tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração de uma acta, que deverá ser assinada pela comissão eleitoral, corpos dirigentes eleitos e cessantes.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 47.º

Revisão

1 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos só terão efeito quando votadas, pelo menos, por três quartos do número total de estudantes, em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim.

3 — A resolução dos casos omissos nestes estatutos e demais regulamentos são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 48.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia-geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos estudantes e convocada para o efeito.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

20 de Setembro de 2004. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.
3000156443

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE PONTE DE LIMA

Estatutos

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Denominação

1 — A Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima, fundada em 1990, e constituída por tempo indeterminado, é uma estrutura organizativa e representativa de todos os alunos da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.

2 — Rege-se pelos presentes estatutos e pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto.

3 — Tem a sua sede nas instalações da Escola Superior Agrária, em Refóios do Lima, 4990 Ponte de Lima.

ARTIGO 2.º

1 — Os seus fins são:

a) Contribuir para a defesa da dignidade e dos direitos dos seus membros;

b) Promover actividades culturais e de formação profissional;

c) Contribuir para actividades recreativas e desportivas dentro e fora da Escola;

d) Colaborar com os serviços, para o efeito qualificados, na divulgação de assuntos de carácter técnico, científico e social;

e) Representar os alunos da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima em qualquer actividade oficial.

2 — A prossecução e a realização dos fins previstos nas alíneas anteriores ficam dependentes dos recursos financeiros da Associação, bem como da sua oportunidade.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Categorias

ARTIGO 3.º

Membros

A Associação é constituída pelas seguintes categorias de membros:

a) Efectivos;

b) Por inerência;

c) Extraordinários;

d) Honorários;

e) Fundadores.

ARTIGO 4.º

Membros efectivos

A qualidade de membro efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma, por parte de qualquer membro por inerência.

ARTIGO 5.º

Direitos

São direitos dos membros efectivos:

a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;

b) Participar nas assembleias gerais;

c) Votar e candidatar-se aos órgãos dirigentes da Associação, de acordo com os presentes estatutos;

d) Participar nas actividades da Associação e usufruir de todas as regalias que ela proporcione, em condições mais vantajosas que os restantes membros;

e) Frequentar a sede e outras instalações, pertencentes ou afectas à Associação, dispondo dos diferentes equipamentos e serviços destinados à utilização dos seus membros;